

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E O VENCIMENTO DOS AGENTES EM ENDEMIAS, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do vencimento dos agentes de combate às endemias no valor de R\$. **2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, na forma prevista na Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, bem como da Portaria do Ministério da Saúde de número 1.971, de 30/06/2022, que equivale a dois salários-mínimos.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, no valor de R\$. **2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, na forma prevista na Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, bem como da Portaria do Ministério da Saúde de número 2.109, de 30/06/2022, que equivale a dois salários-mínimos.

Art. 3º. O reajuste de que trata o caput deste artigo fica condicionado ao repasse do valor correspondente por parte do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com os seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2022.

Palácio da Intendência, 19 de julho de 2022.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal